



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 41, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre normas de acompanhamento das atividades docentes.

Alterada pela Res. Consepe n.º 66, de 16 de maio de 2016.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e das competências definidas no Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria Interna n.º 001/2016, e Relatórios da Controladoria Geral da União – Regional/MT n.º 201410703 e 201407327.

CONSIDERANDO a Resolução Consepe n.º 158, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23108.138212/2016-31 e 42/2016-CONSEPE;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 11 de abril de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as normas de acompanhamento das atividades dos docentes da Universidade Federal de Mato Grosso.

Artigo 2º - Os encargos de cada docente deverão ser, obrigatoriamente, por ele registrados a cada período letivo, incluindo o período letivo especial, por via eletrônica, no Plano Individual de Atividades (PIA) disponibilizado no Sistema de Gerenciamento de Encargos Docentes (SGE) ou plataforma equivalente vigente.

§ 1º - O PIA eletrônico será aprovado e homologado pela Congregação do Instituto/Faculdade.

§ 2º - Após o fechamento do SGE do período letivo, somente serão permitidas alterações mediante processo justificado no qual conste a autorização da Congregação do Instituto/Faculdade.

§ 3º - Caberá ao (à) Diretor(a) do Instituto ou Faculdade encaminhar a relação dos Planos Individuais de Atividade, discriminados como homologados e não homologados, para a Secretaria de Gestão de Pessoas, sob pena de responsabilização solidária entre docente e diretor(a).

§ 4º - O período para preenchimento, aprovação, homologação e encaminhamento do PIA seguirá estritamente o calendário acadêmico aprovado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 5º - Não serão computados encargos didáticos para outras atividades remuneradas.

§ 6º - Todos os PIAs, homologados ou não, serão publicados, para o livre acesso à comunidade.

§ 7º - Não poderá ser aprovado PIA com encargos docentes divergentes do regime de trabalho do docente.

Artigo 3º - No período de recesso escolar, salvo férias do docente, deverão ser planejadas as atividades docentes do semestre letivo subsequente.

Artigo 4º – O acompanhamento das atividades registradas pelos docentes no PIA eletrônico será de responsabilidade compartilhada dos seus gestores diretos: Chefe de Departamento, Diretor(a) ou Diretor(a) Adjunto.

Artigo 5º - A Congregação do Instituto ou Faculdade deverá promover a cada período letivo, reunião ordinária para tratar da análise dos relatórios de acompanhamento de encargos de ensino, pesquisa, extensão e gestão executados pelos docentes da Unidade.

Parágrafo único - Os docentes elaborarão, anualmente, relatório eletrônico (SGE) do cumprimento das atividades, devendo ser encaminhado **ao Dirigente ao(à) Diretor(a)** da unidade responsável para compatibilizá-los e, **posterior, aprovação e homologação** ~~deverá ser aprovado e homologado~~ pela Congregação do Instituto/Faculdade.

Artigo 6º – A responsabilidade referente à subdivisão e/ou junção de turmas será compartilhada pelo(a) Coordenador(a) de Curso e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ou Pós-Graduação.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

AUDITÓRIO DO BLOCO DIDÁTICO I DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 11 de abril de 2016.

Maria Lucia Cavalli Neder
Presidente do CONSEPE